

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 2196 /2002

REQUERIMENTO Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Presidência, cuide a Mesa de deliberar à vista do parecer do relator designado.

(Do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG)

2196
in 23/04/02
Assessoria de Planário

Em 24/04/02.

Solicita informações da NOVACAP

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art 15, X, art.145, XIX do Regimento Interno, combinado com o art. 60, inciso XVI da Lei Orgânica do DF, requero, junto à Novacap, cópia do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 024/2000 e o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 006/2001.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 2196 / 2002
Fls. n.º 01 Paulo

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, inciso XVI dispõe “*in verbis*”:

“Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

É importante fiscalizar os atos do Poder Executivo no que tange a correção da utilização de recursos públicos na realização de grandes obras de engenharia como a reforma do Palácio do Buriti.

É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à sociedade brasiliense acerca da correção da utilização dos recursos públicos da prestação de contas do processo licitatório e do contrato supracitados para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg - PSB

